

## RESOLUÇÃO Nº 007/2019

**Súmula:** Aprova o Regulamento Operacional Geral do PARANACIDADE.

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e, pela Lei Estadual 15.211 de 17 de julho de 2006,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento Operacional Geral do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná-SFM, revisado nesta data e instituído pela Lei 17.655/2013.

**Art. 2º** - O Anexo contendo a íntegra do Regulamento ora alterado e aprovado, permanecerá à disposição dos interessados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDU, no PARANACIDADE e também em suas páginas eletrônicas oficiais.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE.**

Curitiba, 12 de agosto de 2019.



**JOÃO CARLOS ORTEGA**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS  
PÚBLICAS – SEDU

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES NOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARANÁ - SFM

REGULAMENTO OPERACIONAL GERAL

ROG



Curitiba

Agosto de 2019

*ASf*

## I. PROPÓSITO E ENTIDADES ENVOLVIDAS

### A. Propósito

- 1.1 Este Regulamento, estabelece as condições e regras que regerão o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM instituído pela Lei Estadual nº 17.655 de 07/08/2013. Define seus objetivos e programas, as relações entre as entidades participantes, os critérios de elegibilidade das mesmas e dos projetos, assim como os respectivos critérios de análise e condições de financiamento.

### B. Entidades envolvidas

- 1.2 A identificação das entidades envolvidas e respectivas atribuições estão descritas a seguir:

#### **Entidades participantes:**

SEDU: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas, órgão da administração direta do Governo do Estado do Paraná, responsável pela elaboração das políticas, do planejamento, da execução, da coordenação e do controle do desenvolvimento urbano e regional do Estado. No âmbito do Sistema exerce as seguintes funções: i) administrar o SFM, em consonância com as políticas de desenvolvimento urbano e regional do Estado do Paraná; ii) definir os critérios de elegibilidade das ações, seus critérios de análise, os critérios de elegibilidade dos tomadores de recursos e as regras de funcionamento do SFM; iii) comprometer os recursos do SFM; iv) controlar e estabelecer metas de desempenho, ações e indicadores ao PARANACIDADE no que tange ao SFM, acompanhando o devido cumprimento.

PARANACIDADE: Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, ente de cooperação da SEDU, instituído pela Lei Estadual nº 15.211, de 17 de julho de 2006, que tem como missão institucional fomentar e executar atividades assim como administrar recursos e fundos financeiros públicos, em especial o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, destinados ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos municípios e do Estado do Paraná. No âmbito do Sistema exerce as seguintes funções: i) gerenciar operacionalmente o SFM em cumprimento às políticas de desenvolvimento urbano do Governo do Estado do Paraná; ii) propor os critérios de elegibilidade das ações, seus critérios de análise, os critérios de elegibilidade dos tomadores de recursos e as regras de funcionamento do SFM; iii) avaliação institucional e financeira dos municípios; iv) apoio técnico às entidades participantes e executoras para a elaboração e implantação dos projetos; v) verificar o atendimento dos critérios de elegibilidade dos projetos apresentados pelos municípios de acordo com o estabelecido pela SEDU; vi) supervisionar o acompanhamento dos projetos e as medições das obras financiadas pelo SFM; vii) autorizar o desembolso dos recursos do SFM; viii) cumprir as metas estabelecidas pela SEDU.

OFF.

FOMENTO PARANÁ: Agência de Fomento do Paraná S.A., instituição financeira de economia mista, pertencente ao Estado do Paraná, sociedade anônima de capital fechado, instituída pela Lei Estadual nº 11.741, de 19 de junho de 1997, e alterações posteriores. No âmbito do Sistema exerce as seguintes funções: i) realizar o gerenciamento financeiro dos recursos do SFM; ii) realizar as operações de crédito junto às entidades executoras.

COMITÊ DE INVESTIMENTO DO SFM: órgão de natureza consultiva, deliberativa e propositiva, na forma de suas atribuições. No âmbito do Sistema exerce as seguintes funções: i) estabelecer metas de aplicação ao SFM; ii) acompanhar o funcionamento do SFM; iii) deliberar sobre os encargos contratuais para operacionalização dos financiamentos;

AGENTE FINANCEIRO: instituição integrante do sistema financeiro que opera os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU.

**Entidades executoras:**

MUNICÍPIO ELEGÍVEL: Município do Estado do Paraná que atender os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. É responsável pela elaboração, licitação, fiscalização, operação e manutenção dos projetos de investimento e de fortalecimento institucional.

OUTRO EXECUTOR: sociedade de economia mista da administração indireta, consórcio municipal ou outra entidade que realize ação voltada ao desenvolvimento urbano, integrantes das esferas estadual ou municipal.

**C. Glossário**

**1.3** O significado dos termos utilizados neste Regulamento está apresentado a seguir:

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO: instrumento que caracteriza operação de crédito contratada entre o MUNICÍPIO ELEGÍVEL e a FOMENTO PARANÁ ou entre o OUTRO EXECUTOR e o AGENTE FINANCEIRO.

FDU: Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná, instituído pela Lei Estadual sob nº 8.917 de 15/12/88 e regulamentado pelo Decreto Estadual sob nº 3.736 de 10/11/97 e alterações posteriores.

PROGRAMA: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de projetos que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

PROJETO: obra, bem e serviço.

SISTEMA: SFM

SFM: Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná.

D.F.

STN: Secretaria do Tesouro Nacional

SUBPROGRAMA: conjunto de projetos de um programa voltado ao atendimento de seus objetivos específicos.

TERMO DE ADESÃO: instrumento firmado pelo MUNICÍPIO com a SEDU através do qual este manifesta interesse em participar do Sistema e concorda com suas condições e normas de implementação.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname, located on the right side of the page.

## II. OBJETIVOS E RECURSOS DO SISTEMA

### A. Objetivos

- 2.1 O Sistema tem como objetivo o apoio ao desenvolvimento municipal e regional por meio de implementação de ações voltadas ao financiamento de entidades municipais paranaenses e consórcios municipais, para satisfazer a demanda por serviços básicos, infraestrutura e bens públicos e fortalecimento institucional dos municípios e regiões paranaenses.
- 2.2 Para atingir este objetivo, o Sistema financia:
- a. fortalecimento institucional, com o objetivo de melhorar a capacidade de gestão territorial, administrativa, tributária e financeira, e de recursos humanos, além de ampliar e atualizar os instrumentos técnicos de apoio, visando o planejamento e a oferta de serviços públicos, seja pela elaboração de projetos, capacitação, instrumentação, mobilização de recursos locais ou redução de custos;
  - b. investimento em infra-estrutura básica, social e de apoio aos pequenos e micro produtores, seja pela construção, ampliação, reabilitação ou reforma de espaços e equipamentos públicos e, ainda, na aquisição de bens móveis e imóveis.

### B. Recursos

- 2.3 O SFM conta com os recursos:
- a. do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU;
  - b. da FOMENTO PARANÁ destinado ao Setor Público;
  - c. de outras fontes.

*D.F.F.*

### III. PROGRAMAS

#### A. PARANÁ URBANO

3.1 O Programa PARANÁ URBANO tem como objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida da população do Estado do Paraná por intermédio do financiamento de projetos para satisfazer a demanda por bens e serviços públicos nos municípios.

3.2 Para atingir seus objetivos específicos, o Programa se subdivide em:

##### a. Subprograma de Desenvolvimento do Setor Municipal

Conjunto de projetos voltados à continuidade do desenvolvimento municipal, com ênfase no aumento da eficiência na prestação de serviços. Seus projetos, agrupados por componente e sub-componente, são:

##### i) Institucional

- **gestão administrativa** – estrutura organizacional; regimento interno; material e patrimônio; documentação e arquivo; qualidade total; serviços gerais; sistemas, organização e métodos; capacitação de servidores municipais;
- **gestão de recursos humanos** – plano de cargos, salários; carreiras e ocupações; estatuto dos servidores públicos municipais; regulamentação geral para concursos públicos; previdência e assistência dos servidores municipais; programa de demissão voluntária; capacitação e avaliação de desempenho de recursos humanos; capacitação de servidores municipais;
- **gestão da informação** – cadastro técnico imobiliário e econômico; cadastro multifinalitário; capacitação de servidores municipais;
- **gestão tributária e financeira** – código tributário; planta genérica de valores imobiliários; capacitação de servidores municipais;
- **planejamento e gestão urbana** – plano diretor municipal; plano setorial (mobilidade urbana, saneamento ambiental, e outros); capacitação de servidores municipais;
- **gestão de riscos de desastres naturais** - carta geotécnica de aptidão à urbanização; cadastro e mapeamento de áreas de risco de desastres naturais; sistema de fiscalização de áreas inaptas à ocupação; sistema municipal de informações, fiscalização, monitoramento, alerta e alarme das áreas de risco e de atenção; plano municipal de proteção e defesa civil; plano municipal de implantação de obras e serviços

D.Y.

para redução de risco de desastres naturais; plano de relocação de famílias de áreas vulneráveis a desastres.

- **instrumento técnico de apoio** - base cartográfica; geoprocessamento; equipamentos topográficos; equipamento para controle de trânsito, transporte e segurança pública; equipamento para rede de cidade digital; equipamento e programa de informática; plano diretor de informática; equipamento técnico de apoio; capacitação de servidores municipais;
- **elaboração de projeto técnico executivo** - para todos os componentes elencados no item b. Será financiado em conjunto com a execução da ação até o limite de 4% do valor total.

#### **b. Subprograma de Investimentos em Infra-estrutura Básica Municipal**

Conjunto de projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras e aquisição de bens móveis e imóveis. Seus projetos, agrupados por componente e sub-componente, são:

##### **i) Mobilidade e transporte urbano**

- **sistema viário** - pavimentação de via urbana (incluso drenagem, acessibilidade, sinalização e paisagismo); recape de via urbana; calçada; ciclovia; ciclofaixa; sinalização horizontal; sinalização vertical; sinalização eletrônica;
- **obra de arte especial** - ponte; viaduto; trincheira;
- **iluminação pública** - iluminação de via urbana;
- **transporte coletivo** - terminal de transporte urbano; terminal de transporte intermunicipal; abrigo de parada de ônibus; veículo para transporte de passageiros;
- **transporte aéreo e portuário** - terminal de passageiros; terminal de cargas; terreno;

##### **ii) Saneamento ambiental**

- **abastecimento de água** - rede de captação; estação de tratamento; rede de distribuição;
- **esgotamento sanitário** - rede de coleta; estação de tratamento;
- **drenagem de águas pluviais** - microdrenagem; macrodrenagem;



- **gestão de resíduos sólidos** – aterro sanitário; usina de triagem; usina de compostagem; estação de transbordo; usina de tratamento térmico; sistema integrado de resíduos sólidos; caminhão coletor de lixo; caminhão pipa; esteira de correia; moega metálica; vassoura mecanizada;
- **preservação e recuperação de área** – controle de erosão; preservação de fundo de vale; canalização e retificação de rio; parque e área verde;

iii) **Equipamento social**

- **educação** – centro infantil; escola; instituição de ensino superior; ônibus escolar;
- **saúde** - posto; centro; hemocentro; hospital; laboratório; central de medicamentos; farmácia comunitária; clínica odontológica; ambulância;
- **assistência social** – centro de referência; centro de atendimento; centro de convivência; centro da juventude; centro da infância e adolescência; capela mortuária;

iv) **Proteção e Defesa Civil**

- **Redução de riscos de desastres** – posto de bombeiro; contenção de alagamento e inundação; contenção de deslizamento e erosão; sistema de monitoramento, alerta e alarme; abrigo da população afetada.

v) **Equipamento urbano**

- **cultura** – centro cultural; museu; biblioteca; teatro; cine-teatro; restauração de patrimônio;
- **esporte & lazer** – quadra de esporte; cancha de bocha; campo de futebol; ginásio; centro esportivo; estádio; centro de eventos; bosque; praça; urbanização;
- **próprio municipal** – paço; garagem; câmara de vereadores; portal; arquivo público;

vi) **Indústria e comércio**

- **unidade produtiva** – barracão industrial, barracão comercial; pavilhão comercial; mercado municipal;
- **infraestrutura industrial** – terreno; consolidação de área industrial; laboratório de pesos e medidas;

*dfg*

- vii) **Habitação**
  - **melhoria de bairro** – desfavelamento; reassentamento; relocação; terreno;
- viii) **Construção Verde**
  - **energia renovável** – sistema solar fotovoltaico; pequena central hidrelétrica (PCH); central geradora hidrelétrica (CGH); turbina eólica;
  - **gestão da água** – sistemas de racionamento e reuso de águas; coleta e utilização de águas pluviais;
- ix) **Transporte rural**
  - **estrada vicinal** - pavimentação de via rural;
  - **obra de arte especial** - ponte;
- x) **Equipamento e veículo rodoviário**
  - **máquina** – trator de esteira; motoniveladora; pá carregadeira; retroescavadeira; rolo compactador; escavadeira hidráulica; vibroacabadoura de asfalto; minicarregadeira; miniescavadeira; minirolo compactador;
  - **veículo** – caminhão caçamba basculante; caminhão coletor compactador de lixo; caminhão comboio; caminhão furgão, caminhão baú; caminhão carroceria; caminhão plataforma; caminhão pipa; caminhão com multidistribuidor de agregado; caminhão com usina de asfalto; caminhão para hidrojateamento; caminhão poliguindaste; caminhão com cesto aéreo; semi-reboque (caçamba basculante ou carrega tudo); veículo tipo van para educação/saúde; micro-ônibus para educação/saúde; ônibus rodoviário para educação/saúde; veículo tipo ambulância.

## B. Outros Programas

- 3.3 Os recursos do Sistema também poderão financiar projetos integrantes de outros programas instituídos pelo governo estadual desde que: i) seus objetivos sejam compatíveis com o objetivo geral do SFM; ii) seja firmado convênio com a SEDU, com a interveniência do PARANACIDADE; e, iii) seja definido Regulamento Operacional Específico - ROE.

## IV. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

### A. Do município

4.1 Todos os municípios do Estado do Paraná serão considerados elegíveis para participar do Sistema desde que:

- i) estejam cumprindo os compromissos assumidos relativos a empréstimos contratados junto ao Sistema;
- ii) tenham capacidade de endividamento em conformidade com a legislação federal; e,
- iii) cumpram o disposto na Lei Estadual nº 15.229/2006 e na Lei Estadual nº 19.866/2019.

### B. De outro executor

4.2 Será considerado elegível para participar do Sistema sociedade de economia mista da administração indireta integrante das esferas estadual ou municipal ou consórcio municipal que realizem ação voltada ao desenvolvimento urbano, desde que:

- i) tenha firmado Convênio e esteja cumprindo com seus termos, incluindo aqueles estipulados em seus anexos;
- ii) esteja cumprindo os compromissos assumidos relativos a empréstimos contratados junto ao Sistema;
- iii) tenha capacidade de endividamento em conformidade com a legislação federal, no caso de entidade dependente;
- iv) tenha limite de crédito aprovado, no caso de entidade independente.

### C. De projeto

4.3 Para serem elegíveis no âmbito do Sistema, os projetos integrantes do Programa PARANÁ URBANO terão que atender os critérios institucionais, legais, técnicos, ambientais, econômicos e financeiros definidos neste Regulamento (ANEXO III). No caso de outro programa, os projetos deverão atender os critérios de elegibilidade estabelecidos no respectivo ROE.



## V. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

### A. Do Tomador

- 4.1 Os contratos de empréstimo terão prazo de carência de até 24 meses, a partir da data do primeiro desembolso, e prazo de amortização - incluído o de carência — de até 120 meses, contado da data de assinatura, conforme o componente e subcomponente indicado no quadro abaixo:

#### PERFIL DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO POR COMPONENTE E SUBCOMPONENTE

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	PRAZO DE CARÊNCIA (meses)	PRAZO TOTAL (meses)
<b>Mobilidade e Transporte Urbano</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• sistema viário</li><li>• obra-de-arte especial</li><li>• iluminação pública</li><li>• transporte coletivo</li><li>• transporte aéreo e portuário</li><li>• sinalização viária (exceção)</li><li>• ciclovia (exceção)</li><li>• equipamento e veículo (exceção)</li></ul>	12	96     60 60 60
<b>Saneamento Ambiental</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• abastecimento de água</li><li>• esgotamento sanitário</li><li>• drenagem de águas pluviais</li><li>• gestão de resíduos sólidos</li><li>• preservação e recuperação de área</li><li>• equipamento e veículo (exceção)</li></ul>	12	96     60
<b>Equipamento Social</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• educação</li><li>• saúde</li><li>• assistência social</li><li>• equipamento e veículo (exceção)</li></ul>	24   12	120   60
<b>Proteção e Defesa Civil</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• redução de riscos e desastres</li><li>• equipamento e veículo (exceção)</li></ul>	12	96  60
<b>Equipamento Urbano</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• cultura</li><li>• esporte &amp; lazer</li><li>• próprio municipal</li><li>• equipamento e veículo (exceção)</li></ul>	12	96   60
<b>Indústria e Comércio</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• unidade produtiva</li><li>• infraestrutura industrial</li><li>• terreno (exceção)</li><li>• equipamento e máquina industrial (exceção)</li></ul>	12	96   60 60

(continua)

(continuação)

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	PRAZO DE CARÊNCIA (meses)	PRAZO TOTAL (meses)
<b>Habitação</b> • melhoria de bairro • terreno (exceção)	12	96
<b>Construção Verde</b> • energia renovável • gestão da água	12	96
<b>Transporte Rural</b> • estrada vicinal • obra de arte especial	12	96
<b>Equipamento e Veículo Rodoviário</b> • máquina • veículo	12	60
<b>Institucional</b> • gestão administrativa • gestão de recursos humanos • gestão da informação • gestão tributária e financeira • planejamento e gestão urbana • gestão de riscos de desastres naturais • instrumento técnico de apoio • elaboração de projeto técnico executivo (em conjunto com a execução do projeto, limitado a 4% do valor total)	12	60
	12	96

- 4.2 A taxa de juros do empréstimo será formada pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou pela Taxa a Longo Prazo (TLP), a ser definida no momento da elaboração do Pedido de Verificação dos Limites de Crédito (PVLC), acrescida de uma margem de spread, de acordo com a tabela abaixo, que vigorará pelo prazo total do contrato de empréstimo e incidirá sobre o saldo devedor.

CONDIÇÃO	TAXA/INDEXADOR(% a.a.)	SPREAD (% a.a.)
Até 20 mil habitantes	TJLP ou TLP	4,15
Até 20 mil habitantes e IPMD Médio Baixo	TJLP ou TLP	4,00
Entre 20 e 50 mil habitantes	TJLP ou TLP	4,75
Entre 20 e 50 mil habitantes e IPDM Médio Baixo	TJLP ou TLP	4,60
Entre 50 e 100 mil habitantes	TJLP ou TLP	5,00
Entre 50 e 100 mil habitantes e IPDM Médio Baixo	TJLP ou TLP	4,85
Mais de 100 mil habitantes	TJLP ou TLP	5,25
Mais de 100 mil habitantes e IPDM Médio Baixo	TJLP ou TLP	5,10

**4.3** O Município, através de Lei, dará como garantia do empréstimo a sua Cota-Parte do ICMS e/ou o FPM.

**B. Do projeto municipal**

**4.4** Os recursos do Sistema poderão financiar até 100% do custo direto do projeto municipal.

**4.5** O projeto municipal custeado majoritariamente com recursos de outras fontes poderá ser financiado de forma complementar com recursos do Sistema, desde que atendidos os critérios de elegibilidade do projeto deste Regulamento e desde que observada a legislação aplicável aos procedimentos estabelecidos pela instituição financiadora.

**4.6** Se o custo do projeto exceder seu valor de contrato de empreitada original, e não houver saldo residual em contratos de empréstimo do Sistema, o município será responsável pelo aporte adicional de recursos.

**C. Do projeto de outro executor**

**4.7** Os recursos do Sistema poderão financiar até 100% do custo direto do projeto de outro executor.

**4.8** O projeto de outro executor custeado majoritariamente com recursos de outras fontes poderá ser financiado de forma complementar com recursos do Sistema, desde que atendidos os critérios de elegibilidade do projeto deste Regulamento e desde que observada a legislação aplicável aos procedimentos estabelecidos pela instituição financiadora.

**4.9** Se o custo do projeto de outro executor exceder seu valor contratado original, e não houver saldo residual em contratos de empréstimo do Sistema, o outro executor será responsável pelo aporte adicional de recursos.

*D.F.*

## V. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

### A. Projetos municipais

#### a. Enquadramento das prioridades

5.1 O Município apresenta à SEDU/PARANACIDADE, para enquadramento e aprovação, prioridades municipais de acordo com o Plano Diretor Municipal conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 15.229/2006 e pela Lei Estadual nº 19.866/2019, e em conformidade à Lei Municipal que autoriza a contratação de operações de crédito com a Fomento Paraná (ANEXO II).

#### b. Apresentação dos projetos para análise

5.2 O Município encaminha ao Escritório Regional do PARANACIDADE o(s) projeto(s) para análise de acordo com os critérios institucionais, legais, técnicos, ambientais, econômicos e financeiros estabelecidos neste Regulamento, se integrante(s) do Programa PARANÁ URBANO (ANEXO III), ou no ROE, se enquadrado(s) em outro programa.

#### c. Solicitação de Autorização para Contratação de Operação de Crédito

5.3 O Município encaminha ao Escritório Regional do PARANACIDADE a documentação necessária para solicitar autorização de contratação de operação de crédito junto a Fomento Paraná/STN, em conformidade com a legislação vigente e a Lei Municipal que autoriza a contratação de operações de crédito com a Fomento Paraná (ANEXO II).

5.4 O PARANACIDADE analisa previamente a documentação e encaminha à Fomento Paraná para análise final e aprovação ou posterior encaminhamento à STN;

5.5 Após a autorização pela Fomento Paraná/STN da contratação de operação de crédito, a Fomento Paraná comunica o PARANACIDADE que, por sua vez, solicita à Fomento Paraná a emissão do contrato de empréstimo.

5.6 O Município firma o contrato de empréstimo com a Fomento Paraná, e informa a abertura de conta vinculada ao referido contrato em banco comercial, a ser movimentada exclusivamente pelo Prefeito Municipal, ou substituto legal, por meio de Autorização de Débito Bancário.

5.7 A Fomento Paraná encaminha ao PARANACIDADE cópia da via do contrato de empréstimo com a informação dos dados da conta vinculada.

#### d. Procedimento licitatório e contratação do proponente vencedor

5.9 Uma vez o projeto aprovado pelo PARANACIDADE e a operação de crédito autorizada pela Fomento Paraná/STN, a SEDU encaminha ao Município,



por meio digital, o edital de licitação para dar início aos procedimentos licitatórios.

- 5.10** O Município, após realizar os procedimentos licitatórios, envia à Sede do PARANACIDADE 01 cópia: i) portaria designando a comissão de licitação; ii) edital (quatro primeiras páginas); iii) pareceres do órgão de assessoramento jurídico municipal (análise do edital e da licitação); iv) publicações do aviso contendo o resumo do edital; v) atas; vi) declaração das proponentes declinando do prazo recursal (se houver); vii) recurso, contrarrazões e decisão (se houver), ou declaração de inexistência de recursos; viii) relatórios; ix) edital de habilitação e edital de classificação; x) proposta comercial da empresa vencedora; e xi) planilha de orçamento e cronograma físico financeiro (obras/pavimentação) ou características técnicas preenchidas pela empresa (equipamentos).
- 5.11** A SEDU, após análise do processo licitatório pelo PARANACIDADE, autoriza sua homologação.
- 5.12** O Município homologa o processo licitatório, firma o contrato de empreitada/fornecimento/prestação de serviço com o proponente vencedor e publica o respectivo extrato. O mesmo procedimento deve ser adotado em caso de alteração do referido contrato por meio de aditivo.
- 5.13** No prazo máximo de 10 dias, o Município encaminha ao PARANACIDADE 01 cópia do: i) contrato de empreitada/fornecimento/prestação de serviço; ii) extrato e respectiva publicação; iii) comprovação da formalização da garantia de execução contratual.
- 5.14** Não é fornecida ordem de serviço para autorizar o início da execução da ação, após a assinatura do contrato de empreitada, a empresa vencedora tem o prazo de até 10 dias para iniciar os serviços.

**f. Fiscalização, supervisão e pagamento do projeto**

- 5.15** A fiscalização da execução do projeto é realizada por técnico responsável do Município, designado através de portaria, além de recolhimento de ART ou RRT de fiscalização de obra, com base na documentação técnica do projeto.
- 5.16** A periodicidade das medições é mensal, a partir do início da execução do projeto até seu término, o técnico responsável do Município realiza a medição dos serviços efetivamente executados. Esta medição deve ser assinada em conjunto pelo técnico responsável, pelo engenheiro responsável da empresa executora e atestada pelo Prefeito Municipal e encaminhada ao Escritório Regional do PARANACIDADE.
- 5.16** O PARANACIDADE, com base na medição encaminhada pelo Município, realiza a supervisão dos serviços executados e dá aceitação.





- 5.17 Com base na documentação da medição, é emitida nota fiscal/fatura ou recibo de pagamento a autônomo, relativamente aos serviços executados pela empresa/consultor contratado.
- 5.17 A nota fiscal/fatura ou recibo de pagamento a autônomo deve ser atestada pelo técnico responsável do Município e autorizada para pagamento pelo Prefeito Municipal, e encaminhada ao Escritório Regional do PARANACIDADE. Este, após conferência, a encaminha à Sede do PARANACIDADE.
- 5.18 O PARANACIDADE, de posse desses documentos, autoriza a FOMENTO PARANÁ a transferir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os recursos correspondentes para pagamento dos serviços executados.
- 5.19 O Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, deve transferir os recursos para a empresa ou consultor contratado.
- 5.20 O Município deve emitir, com a ratificação do PARANACIDADE, Termos de Recebimento/Aceitação Provisório/Definitivo do projeto, quando de sua conclusão.
- 5.21 Quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo para os projetos que necessitem Licença Ambiental de Instalação, o Município deve apresentar ao PARANACIDADE Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão ambiental competente.

**g. Mecanismos de recuperação de custos de investimento**

- 5.22 O Município deve atender aos critérios de recuperação de custos de investimento conforme estabelecido, para cada projeto, neste Regulamento (ANEXO III), seja diretamente por órgão responsável do Município, ou pela instituição responsável pela operação do projeto. Sua demonstração será feita através dos documentos contábeis pertinentes. Quando não for possível identificar claramente os beneficiários do projeto ou não se justifique sua discriminação ou, ainda, quando as condições sócio-econômicas dos beneficiários não permitirem, os custos de investimento deverão ser cobertos pelos recursos do orçamento municipal.

**h. Monitoramento do projeto**

- 5.23 O PARANACIDADE, durante três anos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do projeto do Programa de Infra-estrutura Básica Municipal, realiza, amostralmente, o acompanhamento dos projetos municipais em conformidade com questionário de monitoramento e recomenda ao Município a adoção das ações e medidas corretivas para a adequada administração, operação e manutenção das obras e equipamentos quando pertinente.

**B. Projeto de Outro Executor**

- 5.24** Para a realização de projeto de outro executor, este deverá aderir ao Sistema, mediante celebração de CONVÊNIO específico, manifestando sua anuência em relação às condições de participação e normas operacionais estabelecidas neste Regulamento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'D.H.' or similar, located on the right side of the page.

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO DE {Município}.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araújo, 652 - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de {Município} - PR, inscrito no CNPJ nº {CnpjMunicípio}, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). {Prefeito}, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº {nrOficio}, com o prazo para contratação a contar de {dtVigInicial}, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ {vrEmprestimo} ({ExtVrEmprestimo}) para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

**Parágrafo Único:** O contrato tem por objetivo o financiamento de {tpProjetos}.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

**Parágrafo Único:** - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo total do Contrato é de {pzContrato} meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de {pzCarenacia} meses, a partir da data da primeira parcela liberada.



**Parágrafo Primeiro:** As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta, serão debitadas na conta corrente nº {nrContaDeb} da Agência {nmAgenciaDeb} do {nmBancoDeb}, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

**Parágrafo Segundo:** Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o {nmBancoDeb} a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Será cobrado mensalmente pela FOMENTO PARANÁ um encargo por reserva de crédito, na importância de 0,1% ao mês, a incidir sobre o valor contratado e não liberado.

**Parágrafo Único:** A cobrança do encargo será devida a partir de 120 (cento e vinte) dias da data do contrato de financiamento e debitada diretamente na conta corrente descrita no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de {nPercAF}% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro:** A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

**Parágrafo Segundo:** Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

**Parágrafo Quarto:** Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do Financiamento, somente quando houver variações da TJLP.

**Parágrafo Quinto:** Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo {sisAmortizacao}, em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o dia {diaBase} de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais, e o dia {diaVencimento} de cada mês como data de vencimento das obrigações.

**Parágrafo Segundo:** Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os {pzCarenacia} meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.

**CLÁUSULA OITAVA:** Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma {LeiMunicipal} {LeiMunicipal1} {LeiMunicipal2} {LeiMunicipal3}, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Parágrafo Único -** Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA:** Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

**Parágrafo Único:** Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irreduzíveis os montantes ora convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, {dtContrato}.

\_\_\_\_\_  
{nmRepresentanteAgencia1}  
Agência de Fomento do Paraná S/A.

\_\_\_\_\_  
{nmRepresentanteAgencia2}  
Agência de Fomento do Paraná S/A.

D.F.

---

**Município de {Município}**

Testemunhas:

---

{Testemunha1}

---

{Testemunha2}

*DF*

## ANEXO II

### MODELO DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

#### LEI Nº

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso). *(valor aproximado que o Município pretende contratar nestas operações)*

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão destinados a::

- I – (...);
- II – (...);
- III - (...).

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Local e data



---

**Prefeito (a) Municipal**

ANEXO III (em revisão)

ESTRUTURA DO DOCUMENTO 'CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE PROJETOS'  
Subprograma de Investimentos em Infra-Estrutura Básica Municipal

FASE	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE PROJETOS			RESPONSÁVEL
	CRITÉRIO	REFERÊNCIA	AFERIÇÃO	
ANTEPROJETO/ PROJETO	LEGAL			
	URBANÍSTICO			
	ARQUITETÔNICO			
	DE ENGENHARIA			
	AMBIENTAL			
	ECONÔMICO			
	FINANCEIRO			
	LEGAL			
	URBANÍSTICO			
	ARQUITETÔNICO			
EXECUÇÃO	DE ENGENHARIA			
	AMBIENTAL			
	ECONÔMICO			
	FINANCEIRO			
	LEGAL			
	URBANÍSTICO			
	ARQUITETÔNICO			
	DE ENGENHARIA			
	AMBIENTAL			
	ECONÔMICO			
MONITORA- MENTO	FINANCEIRO			
	LEGAL			
	URBANÍSTICO			
	ARQUITETÔNICO			
	DE ENGENHARIA			
	AMBIENTAL			
	ECONÔMICO			
	FINANCEIRO			
	LEGAL			
	URBANÍSTICO			

*Handwritten signature*